

DECRETO Nº 1.877 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo nº 002949/06, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.355, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado como de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do Sr. **CLÁUDIO DOS SANTOS MORELLI**, constituído de duas áreas de terra, identificadas sob os nºs 13 e 14 do Loteamento São Francisco, na localidade de Jaguara, totalizando 1.750 m² (mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações : **LOTE 13** com testada para Estrada Gilberto Souza Soares Filho, com 18.00m; lado esquerdo confrontando com o lote nº 14, com 33,00m; fundos para rua José Queiroz Caputo, com 15,00m; lado direito confrontando com o lote nº 12, com 43.00m, fechando o perímetro e perfazendo a área de 580m² (quinhentos e oitenta metros quadrados). **LOTE 14** com testada para Estrada Gilberto Souza Soares Filho, com 14.50m 16,00m e 11.00m; lado esquerdo confrontando com talude existente, com 17.50m; fundos para a Rua José Queiroz Caputo, com 13,70m, 13.50m e 30.00m; lado direito confrontando com o lote nº 13, com 33,00; fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.170m² (mil cento e setenta metros quadrados). Totalizando a área de 1.750m².

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destinam-se à construção de praça pública.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, autorizada a proceder às medidas necessárias e oportunas na forma do Decreto nº 3.365, de 21.06.41.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder a diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com herdeiros da proprietária, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41

Art. 5º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**, em 26 de janeiro de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Adriano José Mattos

Secretário de Obras Públicas,

Urbanização e Transportes - Interino